

Número do Processo: 189/2024

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.**

PARECER

Trata-se de Processo de Contas da Prefeitura Municipal de Anápolis que dispõe sobre a aprovação de contas do Chefe do Executivo referente ao exercício de 2022.

Na Comissão pela qual tramitou, Constituição, Justiça e Redação, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela considerando que no descritivo em anexo no ACÓRDÃO Nº 08668/2023 – Tribunal Pleno ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em 1- DECLARAR que nas Contas de Governo de 2021, do Município de ANÁPOLIS, de responsabilidade ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, não foram constatadas irregularidades que ensejam a rejeição das contas.

É o parecer.

Anápolis, 05 de dezembro de 2024.

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
Delcimar Fortunato Félix
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 05/12/2024
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

VOTO SEPARADO

VEREADOR POLICIAL FEDERAL SUENDER - PL

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia
Ref.: PC nº 189/2024

Trata-se do Processo de Contas nº 189/2024, que dispõe sobre a aprovação de contas da Prefeitura Municipal de Anápolis referente ao exercício de 2022.

Embora o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) tenha emitido parecer prévio pela aprovação das contas, **com ressalvas e aplicação de multa**, considero que o não cumprimento de emendas impositivas pelo Executivo Municipal, a exemplo da emenda impositiva nº 12 à LDO, apresentada por este vereador — e aprovada, que destinou recursos para a ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, cujo cumprimento no exercício de 2022 não pode ser verificado, o que constitui desobediência ao art. 145, § 6º da Lei Orgânica Municipal e que não pode ser ignorada. Tal descumprimento prejudica diretamente a população que seria beneficiada por essas melhorias na saúde pública e foi, inclusive, **matéria de representação ao TCM** por este parlamentar.

A falta de transparência e de informações detalhadas sobre os aparelhos respiradores recebidos da União e de terceiros em 2021 é inaceitável, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19, em que tais equipamentos são essenciais para salvar as vidas de muitos cidadãos.

Ademais, o parecer do TCM-GO apresentou uma série de ressalvas e alertas, que elenco e sigo:

Apontou que houve cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa no montante de R\$2.652.845,28 sem a devida comprovação do fato motivador. Aplicando uma multa ao responsável, Roberto Naves e Siqueira, no valor de R\$370,15, com base no artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO e no artigo 71, VIII, § 3º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal.

Alertou que o chefe de governo deve observar a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no artigo 10 do Plano Nacional de Educação (PNE).



Alertou que o município deve promover a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade até o final da vigência do PNE (2024).

Alertou que o município deve assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, conforme o inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

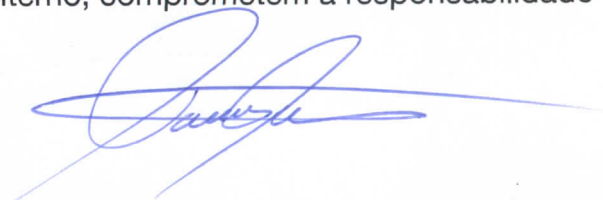
O princípio da transparência é um dos pilares da administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Este princípio exige que os atos da administração pública sejam realizados de maneira clara e acessível, permitindo o controle e a fiscalização por parte da sociedade. O não cumprimento de emendas impositivas configura uma violação deste princípio, uma vez que impede a devida fiscalização e o acompanhamento das ações do Executivo.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei. O não cumprimento da emenda impositiva nº 12 e a falta de resposta às solicitações feitas por este vereador configuram descumprimento desta lei, comprometendo a transparência e a accountability da gestão pública.

O princípio da legalidade, também previsto no artigo 37 da Constituição Federal, determina que a administração pública deve atuar estritamente conforme a lei. O não cumprimento das emendas impositivas, que são instrumentos legais aprovados pelo Legislativo, representa uma violação deste princípio, uma vez que desrespeita a legislação vigente e a vontade popular expressa por meio de seus representantes eleitos.

O princípio da eficiência, igualmente disposto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública atue de forma a obter os melhores resultados com os recursos disponíveis. As ressalvas apontadas pelo TCM-GO, como o cancelamento de créditos de dívida ativa sem comprovação do fato motivador, indicam falhas na gestão que comprometem a eficiência da administração pública.

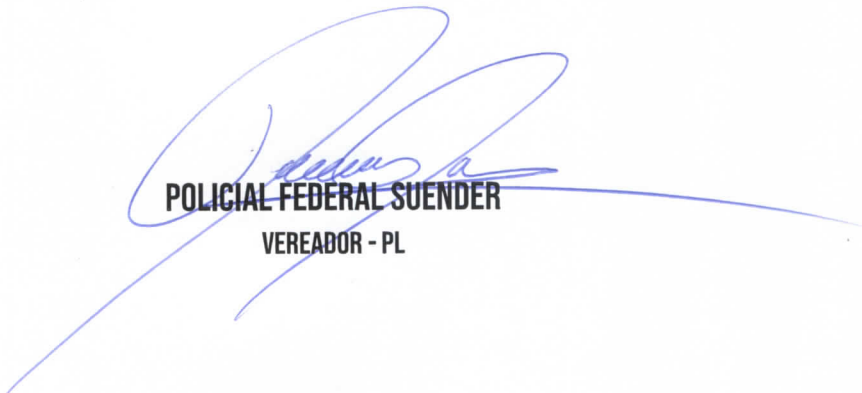
A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. As falhas apontadas pelo TCM-GO, como a falta de transparência e a inadequação do sistema de controle interno, comprometem a responsabilidade



fiscal do município, uma vez que dificultam o controle e a fiscalização das contas públicas.

Diante de todo o exposto, encaminho **VOTO CONTRÁRIO** à proposição.

Anápolis/GO, 02 de dezembro de 2024.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
VEREADOR - PL